DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Comunicados 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Errata 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 06/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 892, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR UM NOVO MODELO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRÁVES DA DISTRIBUIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS DE LINHAS REGULARES OU PELO PAGAMENTO DE UMA BOLSA A TÍTULO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 9 2

Art. 1º. Fica o Pode Executivo autorizado a adquirir passes de ônibus de linhas regulares, através de processo de inexigibilidade de licitação (nos termos do incioso I, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021) para distribuição aos alunos residentes no Município de Saltinho/SP, para os casos em que à frota municipal e/ou os serviços de terceiros devidamente contratados pela municipalidade não atendam a demanda, nas seguintes condições:

I – Alunos matriculados em estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio do município de Saltinho, residentes na zona rural, não atendidos pelos serviços regulares de transporte de alunos mantidos pela municipalidade, seja por frota própria ou serviços de terceiros;

II – Alunos matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em municípios limítrofes a Saltinho/SP, especificamente em cursos de nível superior ou de nível médio/técnico profissionalizante, que não funcionem regularmente no município de Saltinho/SP; e

III – Alunos matriculados em cursos especiais, de alfabetização, de apoio psicológico, de apoio psicossocial, de recuperação psicomotora ou outros, que sejam ministrados ou coordenados por entidades assistenciais e/ou filantrópicas não existentes ou não atuantes no Município de Saltinho/SP, que tenham por objetivo o atendimento a crianças, adolescentes e/ou jovens cujas famílias estejam em condições de vulnerabilidade social e, de seus acompanhantes, em caso que houver necessidade devidamente comprovada.

Art. 2º. Os passes de ônibuso instituídos pelo *caput* do art. 1º desta Lei, descritos pelo inciso I e II, serão concedidos a alunos que comprovarem seu enquadramento nas condições estabelecidas.

Art. 3º. Os passes de ônibus instituídos pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, descrito pelo inciso II, serão concedidos a alunos que comprovarem regular enquadramento nas condições estabelecidas e cuja situação funanceira familiar justifique o recebimento do benefício ora criado.

§1º. O serviço social municipal fará a triagem para verificar o enquadramento do aluno ao beneplácito desta Lei, atráves da aplicação de questionário específico e de visitas domiciliares, nos casos em que couberem.

§2º. Os casos que ensejarem a necessidade de acompanhantes, nas condições estabelecidas pelo inciso III, do artigo 1º desta Lei, serão avaliados pelo serviço social municipal, que deverá elaborar um laudo onde conste a real necessidade do acompanhamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 300 (trezentas) bolsas mensais, a título de Auxílio Transporte Escolar, durante o período letivo de cada exercicio no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada, aos alunos residentes neste município devidamente e regularmente matriculados em cursos de nível superior e/ou de nível técnico profissionalizante, bem como, de nível médio noturno, que não funcionem regularmente no Município de Saltinho/SP, e que não seja atendido pela frota municipal e/ou serviços de terceiros contratados pela Prefeitura.

§1º. Serão abertas as inscrições aos interessados todo início de ano letivo atráves de edital que será divulgado pelo site www.saltinho.sp.gov.br, pelos canais de comunicação oficial e redes sociais do Município, sem prejuízo de outras formas, que deverão apresentar toda a documentação (preferencialmente digitalizada) que comprove que tem o direito do benefício instituído por esta Lei, conforme segue:

I – Nome completo;

II – Cédula de Identidade (RG) e CPF – Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal;

III – Comprovante de residência no Município de Saltinho/SP;

IV – Número de telefone (preferencialmente com WhatsApp);

V – E-mail (correio eletrônico), endereço eletrônico em redes sociais;

VI – Dados bancários em nome do aluno (banco, agência e número da conta corrente);

VII – Comprovante de matrícula da instituição de ensino localizada em município limítrofe a Saltinho/SP, contendo: dias das aulas presenciais, tipo de curso, nome completo do curso, nome da escola ou Instituição, número de matrícula, semetres/ano, período, ano de início do curso, previsão de conclusão.

§2º. Das 300 (trezentas) bolsas mensais, a título de Auxílio Transporte Escolar, serão destinadas 290 (duzentas e noventa) exclusivamewnte para alunos matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios limítrofes (com preferência a Piracicaba/SP) a Saltinho/SP e 10 (dez) bolsas mensais para as demais cidades.

§3º. Caso não sejam demandadas as 10 (dez) bolsas mensais, a título de Auxílio Transporte Escolar, reservados para cidade não limítrofes a Saltinho/SP, as mesmas serão revertidas em favor de alunos matriculados em Instituições de Ensino localizadas em município limítrofes a Saltinho/SP.

§4º. O valor da bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar será atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC – Índice Nacional de Preços aos Consumidor, apurado e publicado pelo INGE – Instituto Brasileiro de Geografica e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal.

§5º. A quantidade e o valor mensal das Bolsas a título de Auxílio Transporte Escolar, serão ajustados de acordo com a demanda regularmente cadastrada, assim que a municipalidade puder disponibilizar maior aporte de recusos no orçamento-programa vigente e futuros, na dotação correspondente.

Art. 5º. A bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar no valor definido por esta Lei será paga diretamente ao aluno beneficiado, através dos meio legais disponíveis, até o dia 15 (quinze) de cada mês letivo, somente nos meses em que o aluno estiver se deslocando para estudar.

Art. 6º. Os alunos beneficiados pelas bolsas, a título de Auxílio Transporte Escolar, deverão comprovar a frequência ás aulas todos os meses, atráves de documentação hábil expedida pela instituição de ensino em que estiver matriculado ou outro documento equivalente na forma da Lei.

Art. 7º. A não comprovação da regular frequência escolar impedirá o aluno de receber a bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar, no mês imediatamente subsequente, ficando a bolsa suspensa até sua efetiva regularização.

Art. 8º. Os casos de fraude, desde que devidamente comprovados, dando-se a oportunidade do contraditório e da ampla defesa serão objeto de processos administrativos disciplinares devidamente autuados, aplicando-se as seguintes penalidades:

I – Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme apuração e aplicação definidas pro critérios objetivos no processo administrativo discuplinar; e

II – Descredenciamente do aluno beneficiário do Programa Municipal de Transporte Escolar.

Parágrado Único. Os valores das multas serão atualizados monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substitui-lo, a critério da administração municipal.

Art. 9º. Para efeito de recebimento da bolsa integral no valor definido por esta Lei, a título de Auxílio Transporte Escolar, o aluno deverá comprovar a frequência escolar mensal, considerando os dias úteis/letivos.

Parágrafo Único. Os alunos matriculados em cursos que não tenham necessidade de frequências em todos os dias da semana deverão requere a bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar parcial, tendo como base de cálculo 1/20 (um vinte avos) por dia de transporte da bolsa cujo valor integral foi definido por esta Lei.

Art. 10. Os alunos que tiverem interesse em se inscrever no Pragrama Municipal de Transporte Escolar deverão preencher um cadastro junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social todo início de cada ano letivo ou quando o mesmo iniciar a jornada como estudante, conform o caso, até a primeira semana do mês, juntando uma cópia de documento que comprove o mesmo estar matriculado em instituição de ensino que ofereça cursos de nível superior ou de nível médio/técnico profissionalizante.

§1º. Para efeito de concessão da bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar não serão utilizados critérios de triagem social.

§2º. Os alunos que já se utilizavem do medelo anterior de Transporte Escolar para frequentar cursos de nível superior e/ou nível médio/técnico profissionalizantes que não eram ministrados pelo Município de Saltinho terão prioridade sobre os novos alunos, pelo princípio de antiguidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei deverão onerar a dotação orçamentária 02.02.03 04.122.0006.2010 339049 – Auxílio Transporte Escolar, constante no orçamente programa para 2026 e as correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executvi, num praso de 60 (sessenta) dias corredios e consecutivos contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 620/2017 e 707/2019.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 09 de abril de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 07/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 893, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(INSTITUI CRITÉRIOS PARA

REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS IRREGULARMENTE NO TODO OU EM PARTES, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 9 3

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Para efeito desta Lei, entende-se como regularização o reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, a normalização de edificações irregulares, construídas ou demolidas, em seu todo ou em parte.

Art. 2°. As edificações irregulares existentes no município, construídas ou demolidas ou em desacordo coma legislação vigente, no seu todo ou em parte, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei.

§1°. Consideram-se como edificações irregulares toda área construída que não possua projeto aprovado pela Prefeitura, apurada pela municipalidade, constante ou não do BIC - Boletim Informativo de Cadastro, até o prazo de vigência desta Lei.

§2°. Considera-se também irregularidade as alterações de uso do imóvel residencial para comercial, industrial, de prestação de serviços ou vice-versa, sem Projeto de Adequação, de acordo com o BIC - Boletim Informativo de Cadastro.

§3°. Consideram-se, para efeitos desta Lei, o termo "levantamento" toda obra medida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos, Rurais, Agrícola e Abastecimento, compreendendo a sua área construída para futuro cadastro e regularização, no todo ou em parte.

Art. 3°. Poderão ser regularizadas nos termos desta Lei, as edificações ou parte das edificações que estejam sob as seguintes condições:

I - Ocupação sobre ou sob os recuos laterais obrigatórios;

II - Utilização de índices urbanísticos de ocupação ou de aproveitamento acima do permitido;

III - Os imóveis que serão regularizados poderão também, posteriormente serem desdobrados mantendo as partes construídas com os respectivos índices de ocupação acima do previsto no Plano Diretor desde que, as áreas resultantes do desdobramento atendam o módulo mínimo de 125,00 m² de área e 5,00 m de testada, ou, 175,00 m² de área e 7,00 m de testada, nos termos das Leis Municipais 612/2016 e 696/2019, e se houver condições da obra desdobrada, cujas partes novas resultantes, puderem ser consideradas como obras individualizadas e receberem as respectivas numerações;

IV - Os imóveis que necessitarem de reformas e/ou adaptações para serem desdobrados, devem atender as exigências do Código Sanitário e do Plano Diretor.

V - Iluminação e/ou ventilação insuficiente;

VI - Pé direito mínimo ou pé direito médio não inferior a 2,00 m;

VII - Demolição total ou parcial;

VIII - Outros casos, a critério do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos, Rurais, Agrícola e Abastecimento.

Art. 4°. Não poderão ser regularizadas, em exceção ao disposto nesta Lei, as edificações ou parte delas que:

I - Estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;

II - Avancem sobre terrenos vizinhos, de propriedade particular;

III - Estejam situadas em áreas de proteção ambiental e de mananciais;

IV - Não respeitem a legislação Estadual de proteção ao ambiente quanto a localização e locação da obra em área não permitida;

V - Invadam áreas ou faixas *non edificandi*, de proteção de rodovias e de instalação de equipamentos urbanos;

VI - Obras que não apresentem condições mínimas de segurança;

VII - Outros casos, a critério do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento.

Art. 5°. Toda construção irregular que poderá ser levantada, ou já esteja levantada e cadastrada pela Administração Pública, dentro da prazo de vigência desta Lei, poderá ser regularizada pela mesma.

§1°. A regularização se dará nos imóveis existentes, em construção ou não, bem como o cadastramento ou recadastramento e levantamento do BIC - Boletim de Informações Cadastrais, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de vigência desta Lei.

§2°. Os imóveis licenciados para suas edificações, que encontram ocupados e com lançamento em IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a mais de 05 (cinco) anos, serão considerados concluídos sem prejuízo de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço pertinentes a construção da obra, por parte da municipalidade.

§3°. As diferenças levantadas entre as áreas licenciadas e as obras serão objetos de requerimento de regularização através dos documentos previstos nesta Lei.

§4°. No levantamento serão consideradas, para efeito de cadastramento, as dimensões do imóvel construído ou em construção. O cadastramento do terreno será conforme suas dimensões já constantes na Matrícula de Registro de Imóveis, ou dimensões já constantes em certidões expedidas pelo Poder Público Municipal.

§ 5°. Todo imóvel levantado e cadastrado, quando de

sua regularização poderá, a critério do proprietário, sofrer adaptações para atender as exigências do Código Sanitário do Estado de São Paulo e Plano Diretor do Município de Saltinho.

Art. 6°. Nos casos onde há, por parte do interessado, necessidade de regularização do imóvel e simultaneamente reforma, com ou sem alteração de área do mesmo, tal reforma deverá, através de projeto, atender as leis vigentes para o requerimento do Alvará de Licença na forma do Código Sanitário e Plano Diretor.

Art. 7°. As edificações que dependem de autorização ou laudos de vistoria final de outros órgãos terão suas instalações físicas regularizadas, sem que com isso se exima o proprietário do cumprimento destas obrigações, *a posteriori*.

Parágrafo único. O reconhecimento da área construída irregularmente não implica no reconhecimento do uso.

Art. 8°. O Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento, emitirá a certidão de regularização, com efeitos legais.

§ 1°. A certidão de regularização terá valor para averbação e registro em Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com outros documentos que forem necessários.

§ 2°. O Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento informará o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a existência do imóvel a partir da emissão da certidão, atendendo a legislação – Lei Federal 9.476/97 - do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 9°. A regularização total ou parcial, com ou sem adequação acarretará aos proprietários a obrigação de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço, sob a alíquota definida no Código Tributário Municipal do valor da mão de obra apurado de conformidade com a Pauta Fiscal, parcelados em no máximo 24 vezes, desde que o valor da parcela seja igual ou maior que R$ 100,00.

Art. 10. As construções irregulares apuradas em levantamento cadastral pela Prefeitura do Município de Saltinho, construídas ou demolidas em seu todo ou parte, serão lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício seguinte.

Art. 11. As construções em andamento, com projeto devidamente aprovado e que não estejam sendo utilizadas como habitações ou outros fins, não serão consideradas como obras acabadas para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 12. Os interessados na regularização de que trata esta Lei, deverão requerê-la de forma eletrônica anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento, contendo:

a) Nome, endereço completo, número do CPF e do RG do proprietário do imóvel;

b) Matrícula, Escritura ou Contrato de Compra ou Venda do terreno em nome do proprietário ou em nome de outro, com autorização deste ao proprietário da edificação;

c) Localização e informação cadastral do imóvel a ser regularizado;

d) Categoria de uso ou ocupação do imóvel;

e) Declaração assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário de que tem conhecimento desta Lei;

f) Outros documentos ou informações que a Administração Pública julgar necessários.

II - Planta baixa do imóvel todo, em forma de croqui de contorno externo, mostrando a locação em escala e cotas da edificação no terreno, usando da simbologia técnica e especificando os valores das áreas em metro quadrado, de acordo com a seguinte classificação:

a) Regulares ou cadastradas;

b) A regularizar;

c) Demolidas parcial ou totalmente, clandestinamente.

§1°. Todas as informações contidas nos documentos apresentados serão utilizadas pela Prefeitura do Município de Saltinho, para atualização cadastral.

§2°. Todos os imóveis onde se verificar que aberturas de ventilações ou iluminações não estão de acordo com os recuos obrigatórios, esses detalhes serão mostrados no croqui de levantamento para atender o inciso I, do artigo 3° desta Lei.

§3°. Todos os documentos, desconsiderando cópias de documentos já existentes, devem ser assinados pelos responsáveis compreendendo proprietário e autor do levantamento;

§4°. O responsável técnico pelo levantamento do imóvel deverá recolher junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica.

§5°. Serão cobrados pelo Poder Público os mesmos emolumentos e taxas pertinentes a aprovação de projetos, exceto sobre tapume.

§6°. Os critérios e metodologias para levantamento, cadastramento e recadastramento dos imóveis, serão regulamentados pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 13. Por ocasião dos requerimentos sobre quaisquer assuntos que envolvam direta ou indiretamente imóveis, construídos ou não, fica o requerente obrigado a apresentar com os documentos do pedido, comprovação de matrícula atualizada referente a área total, ou áreas totais dos mesmos.

Art. 14. A municipalidade dará ampla divulgação à presente Lei, tanto na imprensa oficial quanto nas redes sociais oficiais, bem como, através de notificação aos proprietários de imóveis existentes no município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 09 de abril de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no

Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 20/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de gêneros alimentícios já processados (doces e salgados), sucos de vários sabores e refrigerantes de primeira qualidade para atender o cardápio dos eventos oficiais (culturais, educacionais e institucionais) realizados no município, respeitando as necessidades e o interesse público, sob demanda e de forma parcelada e a pedido. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 17/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 12/05/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 12/05/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 12/05/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 17/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de controle regular, contínuo e sistemático de pragas urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 16/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 05/05/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 05/05/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 05/05/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 18/2026 (Lei Federal 14.133/2021), em forma de registro de preços, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de arbitragem em jogos (futebol social, vôlei, basquete e futebol), conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 16/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 06/05/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 06/05/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 06/05/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 19/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de uniforme escolar de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino no ano letivo de 2026, conforme termo de referência. O início do cadastro das

propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 17/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 07/05/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 07/05/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 07/05/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa Eletrônica 19/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 19/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: cessão onerosa mensal de serviços de informática, através de um sistema de informação (software/aplicativo) para check-in em academias parceiras e demais funcionalidades,, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 22/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 28/04/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 28/04/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 28/04/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Dispensa Eletrônica 21/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 21/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços técnicos comuns de engenharia e arquitetura visando a elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; contagem classificada de veículos; projetos funcionais de geometria viária; projetos de alteração de sentido de vias e peças informativas relacionadas a alteração de sentidos e documentação técnica para desapropriação de áreas, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 22/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 30/04/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 30/04/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 30/04/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Dispensa Eletrônica 20/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 20/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de diversos tipos de testes rápidos (Dengue NS1, Beta HCG, D. Dímero, Dengue IGG/IGM, Influenza, COVID-19, RSV) para agilizar o diagnóstico dos pacientes e dar início aos tratamentos necessários, conforme solicitação da responsável técnica pela área de enfermagem. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 22/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 29/04/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 29/04/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 29/04/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 14/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Comunicados

ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, no Paço Municipal, situado à

Avenida 07 de Setembro, nº 1.733, Centro, no Município de Saltinho/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.832/2025, de 02 de janeiro de 2025, para deliberar acerca do procedimento de habilitação da Chamada Pública nº 05/2025.

O objeto da presente chamada pública consiste no credenciamento de leiloeiro, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de preparação, organização, realização e condução de leilões públicos destinados à venda de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Manifestaram interesse no referido procedimento 2 (duas) empresas e 44 (quarenta e quatro) pessoas físicas, as quais apresentaram os documentos de habilitação, a saber:

Empresas: Anderson Lopes de Paula Leiloeiro Oficial, CNPJ: 43.759.124/0001-68; e Marilaine Borges de Paula Leiloeira Oficial, CNPJ: 43.945.406/0001-50.

Pessoas físicas: Amanda Tomazelli Pereira, CPF: ***039598**; Antônio Carlos Seoanes, CPF: ***778778**; Bruno de Campos, CPF: ***415988**; Carlos Eduardo Sorgi da Costa, CPF: ***859198**; Caroline de Sousa Ribas, CPF: ***335748**; Catiele Borges Leffa, CPF: ***192550**; Celso Ribeiro Martins Fernandes, CPF: ***627818**; Cintia Regina Martins Roma, CPF: ***505778**; Claudinei Alex da Silva, CPF: ***177088**; Daniel Elias Garcia, CPF: ***192149**; Douglas José Fidalgo, CPF: ***996598**; Eder Amaral de Oliveira, CPF: ***971958**; Eder Souza Oliveira, CPF: ***297588**; Fernando Caetano Moreira Filho, CPF: ***167186**; Frederico Alberto Severino Frazão, CPF: ***699388**; Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, CPF: ***345868**; Helcio Kronberg, CPF: ***187848**; Hélio Deutsch de Freitas Braga, CPF: ***101127**; Janio Akito Maebayashi, CPF: ***497128**; Jonas Gabriel Antunes Moreira, CPF: ***132226**; José Cristiano Alves Batinga, CPF: ***729978**; José Valero Santos Junior, CPF: ***116308**; Karin de Andrade Campanha Alves, CPF: ***138988**; Leonete Moraes Aguiar, CPF: ***706138**; Lucas Rafael Antunes Moreira, CPF: ***721886**; Luis Fernando Battaglia, CPF: ***148748**; Milene Pereira Sophia de Oliveira, CPF: ***965058**; Nelson Bernardo Junior, CPF: ***927228**; Pamela Rafaela Watanabe, CPF: ***709558**; Patricia Avelar Monteiro Fidalgo, CPF: ***552258**; Paulo Cesar de Carvalho, CPF: ***993838**; Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, CPF: ***313388**; Renato Morais Faro, CPF: ***617569**; Rogerio N. P. Maia, CPF: ***136238**; Rogerio Soares de Pádua, CPF: ***804578**; Ronaldo S. M. R. Faro, CPF: ***468248**; Sandra Gonçalves Favero, CPF: ***691848**; Sergio Sanchez Junior, CPF: ***804078**; Tania Ribeiro Perillo, CPF: ***351358**; Tatiana Paula Zani de Sousa, CPF: ***678818**; Vanessa Sarnelli Bernardo, CPF: ***313478**; Victor Alberto Severino Frazão, CPF: ***687488**; Vitor H. A. Bernardo, CPF: ***685498**; William Pereira Teixeira Quenca, CPF: ***882438**.

Após a conferência e análise da documentação apresentada, restaram **inabilitados** os seguintes participantes: Eder Souza Oliveira, CPF: ***297588**; Hélio Deutsch de Freitas Braga, CPF: ***101127**; e Karin de Andrade Campanha Alves, CPF: ***138988**, por não atenderem ao Edital Licitatório.

Os demais participantes foram devidamente **habilitados**, tendo seus documentos rubricados pelos presentes.

Em razão da habilitação das empresas e pessoas físicas, e considerando o disposto nos itens 9 e 10 do edital, deliberou-se pela realização de **ato público de sorteio presencial**, com a finalidade de selecionar a credenciada que firmará contrato com o Município, bem como estabelecer a ordem classificatória das demais até a 10ª colocação.

Os participantes serão convocados por meio do e-mail informado na plataforma eletrônica, bem como por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, disponível no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br, nos termos da Lei Municipal nº 677/2019.

Fica, desde já, agendado o referido sorteio para o dia **14 de maio de 2026, às 09h00**, a ser realizado no Paço Municipal, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 1.733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

SERVIDORES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Convocamos para que se apresente no **Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Saltinho,** sito à Avenida Sete de setembro n° 1733 - Centro Saltinho/SP, até dia **17/04/2026** no horário das 08:00 às 10:30 e das 12:30 às 16:00 horas, referente ao **Processo Seletivo n° 001/2025** de **Estágio** que foi aprovado(a) nessa Prefeitura.

Observações:

- Tem que estar estudando;
- Caso for desistir da vaga mandar e-mail para rh@saltinho.sp.gov.br
- Deverá se apresentar com os seguintes documentos, caso não entre em contato até a data prevista será

considerado por essa administração como desistência;

- 1 cópia do RG;
- 1 cópia do CPF;
- 1 cópia do comprovante de endereço atualizado;
- 1 cópia carteira de vacinação;
- Declaração original e legível da Instituição de Ensino constando que está matriculado e 1frequentando as aulas habitualmente;
- 1 cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- 1 foto 3x4 recente.

Se for de menor:

- 1 cópia RG e CPF dos pais.

ENSINO MÉDIO

23ª MARIA CLARA CESTARIOLI

Saltinho, 15 de abril de 2026.

Mariane Marcela Lima

Chefe do Setor Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA:

No Aviso de Dispensa de Licitação publicado no Dário Oficial do Município de Saltinho, de Segunda-feira, 13 de abril de 2026 – Edição n° 1549

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas – Aviso de Abertura

Onde se lê:

Aviso de Dispensa de Licitação 229/2026

Processo Administrativo n° 05/2026

Leia-se:

Aviso de Dispensa de Licitação 05/2026

Processo Administrativo n° 229/2026

Mantendo-se as demais disposições previstas na edição.

.....